



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Superintendência Regional de Meio Ambiente do Alto São Francisco.

TAC/ASF/26/2020

Divinópolis/MG, 03 de agosto de 2020.

**TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA AMBIENTAL
QUE CEMITÉRIO PARQUE DA SERRA LTDA FIRMA
PERANTE O ESTADO DE MINAS GERAIS, ATRAVÉS DA
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E
DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL, NESTE ATO
REPRESENTADA PELA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL
DE MEIO AMBIENTE DO ALTO SÃO FRANCISCO.**

CONSIDERANDO que o Decreto Estadual 47.383/2018 preconiza em seu art. 32, §1º, que “a continuidade de operação da atividade ou do empreendimento concomitantemente ao procedimento de licenciamento em caráter corretivo dependerá da assinatura de Termo de Ajustamento de Conduta – TAC – junto ao órgão ambiental competente, independentemente da formalização do processo de licenciamento”

CONSIDERANDO que o Decreto Estadual 47.383/2018 em seu art. 108, §3º, que “a penalidade descrita no caput prevalecerá até que o infrator obtenha a regularização ambiental ou firme TAC com o órgão ou entidade competente para regularização ambiental da atividade, independente de decisão nos autos do processo administrativo”;

CONSIDERANDO ainda que o Decreto Estadual 47.383/2018 em seu art. 106, §3º, que “O embargo de obra ou atividade prevalecerá até que o infrator comprove, no processo administrativo de auto de infração, a adoção das medidas específicas para cessar ou corrigir a poluição ou degradação ambiental ou firme TAC com o órgão ambiental, o qual contemplará a obrigação de cumprir as medidas a que se refere este parágrafo, com a especificação das condições e prazos para o funcionamento da obra ou atividade.”;

CONSIDERANDO que foram trazidas cláusulas técnicas para correção de degradação ambiental e para monitoramento e controle das atividades, por meio posicionamento da Diretoria Regional de Regularização Ambiental nos termos do Decreto Estadual 47.787/2019, conforme papeleta nº 219/2020, considerando a vistoria realizada ao empreendimento em 28/07/2020, Auto de Fiscalização Nº 153761/2020 e a aplicação das penalidades através do Auto de Infração Nº 201524/2020.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Superintendência Regional de Meio Ambiente do Alto São Francisco.

CONSIDERANDO que o Direito Administrativo é regido pelo princípio fundamental da Supremacia do Interesse Público, que deve ser o norte da aplicação dos atos administrativos, e que a atividade exercida tem importância de interesse público, especialmente, em tempos de Pandemia pela COVID-19, em que o país já contabiliza mais de 90 mil mortos, fato público e notório;

CONSIDERANDO que a paralisação das atividades refletiria em perda dos serviços prestados diante de um contexto de pandemia, no qual o funcionamento cemitérios é fundamental para questões de saúde coletiva e de questões sanitárias, associada a atividade com característica essencial alinhados ao art. 10, IV, da Lei Federal nº 7.783/1989.

CONSIDERANDO que a atuação da Superintendência Regional de Meio Ambiente, integrante da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, deve se pautar pelo princípio basilar de Direito Ambiental do Desenvolvimento Sustentável, conforme segue:

Considerando o "prima principum" do Direito Ambiental, o desenvolvimento sustentável tem como harmonização das seguintes vertentes:

- *Crescimento econômico*
- *Preservação ambiental*
- *Equidade social*

Importante frisar que o desenvolvimento somente pode ser considerado sustentável quando as três vertentes acima relacionadas sejam efetivamente respeitadas de forma simultânea. (Thomé. Romeu. Manual de Direito Ambiental. 4. Ed. Revista, atualizada e ampliada. Salvador: Editora JusPodivm, 2014, p 58)

CONSIDERANDO que no presente instrumento estão sendo estipuladas cláusulas técnicas de controle ambiental para que o empreendimento possa operar suas atividades, garantindo a proteção ambiental necessária e com medidas necessárias técnico/jurídicas a serem ajustadas, de modo que este venha a atingir a regularidade plena exigida pela legislação ambiental e conforme previsão finalística do art. 79-A, "caput" da Lei 9.605/1998.

CEMITÉRIO PARQUE DA SERRA LTDA, inscrita no CNPJ nº 03.522.264/0001-01, situado na Estrada dos Batistas, nº 200, bairro Xavante, Divinópolis/MG, CEP 35.500-617, consoante seu sócio-administrador,

113
17
, conforme certidão da JUCEMG da empresa e respectivo constato social, com base no artigo 1.060 do Código Civil (Lei 10.406/2002), doravante denominada como "EMPRESA", com fulcro no artigo 32, § 1º do Decreto n.º 47.383/2018, firma o



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Superintendência Regional de Meio Ambiente do Alto São Francisco.

presente **TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**; título executivo extrajudicial conforme art. 5º, § 6º da Lei Federal n.º 7.347, de 24 de julho de 1985, com a modificação introduzida pelo art. 113 da Lei Federal n.º 8.078, de 11 de setembro de 1990 c/c art. 784, inciso XII, do Código de Processo Civil, perante o Estado de Minas Gerais, por intermédio da **Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – SEMAD**, com sede na Rodovia Prefeito Américo Gianetti S/Nº 1º andar - Prédio MINAS – Bairro Serra Verde, CEP 30.630-900, Belo Horizonte/MG, inscrita no CNPJ sob o n.º 00957404/0001-78, neste ato, representado pelo Superintendente Regional de Meio Ambiente do Alto São Francisco, **Sr. RAFAEL REZENDE TEIXEIRA**, MASP 1.364.517-2, conforme delegação de competência contida na Resolução SEMAD nº 2.944/2020, e considerando as atribuições administrativas do art. 51 do Decreto Estadual 47.787/2019, denominada “SUPRAM-ASF” Superintendência Regional de Meio Ambiente do Alto São Francisco, com endereço à Rua Bananal, n.º 549, Bairro Vila Belo Horizonte, em Divinópolis/MG, CEP 35500-036, nas condições abaixo expostas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO COMPROMISSO

Constitui objeto deste instrumento o estabelecimento das condições e prazos para a continuidade das seguintes atividades da Deliberação Normativa nº 217/2017 do COPAM.

- Parque Cemitérios, área útil de 6,9 hectares, código E-05-06-0, classe 3, com com potencial poluidor médio e porte médio;

O Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) será concomitante com a análise do processo de licenciamento ambiental de nº 07579/2017/001/2017 para essa atividade, sendo que extingue com a decisão administrativa do órgão competente, nos termos do Decreto Estadual nº 47.383/2018, do Decreto Estadual nº 47.787/2019 e da Lei 21.972/2016 e com base na Orientação SISEMA nº 01/2018.

Obs: Este Termo de Ajustamento de Conduta (TAC), não abarca áreas caracterizáveis como de preservação permanente conforme art. 3º, §1º da Resolução CONAMA 335/2003

CLÁUSULA SEGUNDA
COMPROMISSO AJUSTADO

Pelo presente, a EMPRESA, perante a SUPRAM/ASF, compromete-se a continuar a executar as medidas e condicionantes técnicas, observando rigorosamente o cronograma físico estabelecido no Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) inicial. Ademais devem ser cumpridas as seguintes cláusulas.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Superintendência Regional de Meio Ambiente do Alto São Francisco.

Item	Descrição	Prazo
01	Apresentar projeto técnico do sistema de tratamento de todo o efluente líquido sanitário gerado pelo Cemitério Parque da Serra Ltda. O projeto deve ser elaborado conforme norma técnica pertinente e compatível com o número de funcionários e visitantes, além evidentemente de ser elaborado por profissional habilitado com ART.	30 dias.
02	Executar projeto do sistema de tratamento do efluente líquido sanitário gerado no empreendimento. Apresentar relatório fotográfico com a comprovação da execução e finalização das obras.	60 dias.
03	Apresentar análises de automonitoramento do tratamento dos efluentes líquidos sanitários (entrada e saída). Parâmetros: Temperatura, pH, materiais sedimentáveis, óleos minerais, óleos vegetais e gorduras animais, DBO, DQO, substâncias tensoativas que reagem com azul de metileno e sólidos em suspensão. OBS: O relatório deverá ser de laboratório em conformidade com a DN COPAM n.º 216/2017 e deve conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas análises.	Primeira apresentação 03 meses após instalação Demais, a cada 03 meses.
04	Considerando que durante vistoria realizada ao empreendimento constatou-se a disposição de resíduos em uma vala escavada no solo e que no local ocorre também a sua queima, conforme auto de fiscalização e de Infração lavrados na ocasião. Solicita-se que seja realizada a limpeza do local e retirada dos resíduos, sendo que estes deverão ser destinados para empresas regularizadas ambientalmente. Apresentar a regularidade ambiental da empresa responsável pela disposição final do resíduo bem como também relatório fotográfico comprovando o procedimento.	15 dias.
05	Com relação a captação de água subterrânea constatada durante vistoria, coordenadas UTM X:509995, Y: 7775341 e que encontra-se apensada aos autos do processo a Certidão de Uso Insignificante n. 8079/2017 válida até 21/06/2020, situação essa que ensejou a lavratura do Auto de Infração n. 201525/2020. Considerando que o poço tubular localiza-se em altitude inferior ao empreendimento e a uma distância de cerca de 150 metros da área destinada ao sepultamento. Solicito a apresentação nova alternativa para suprir a demanda hídrica, tendo em vista que a localização do referido poço apresenta riscos de contaminação da água pelas atividades exercidas pelo	30 dias.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Superintendência Regional de Meio Ambiente do Alto São Francisco.

	empreendimento, ainda mais que essa, em sua predominância é destinada para consumo humano no empreendimento. Caso a alternativa apresentada seja pelo fornecimento de água pela concessionária local, o poço deverá ser tamponado. O tamponamento deve ser realizado nos termos da nota técnica DIC/DvRC Nº 01/2006 do Instituto Mineiro de Gestão das Águas – IGAM. Comprovar o cumprimento por meio de relatório fotográfico de forma que nas fotografias conste GPS com as coordenadas do local do poço.																						
06	Apresentar os relatórios de controle e disposição dos resíduos sólidos gerados contendo, no mínimo os dados do modelo abaixo, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações. <table border="1"><thead><tr><th colspan="4">Resíduo</th><th colspan="2">Transportador</th><th colspan="3">Disposição final</th><th rowspan="3">O b s. (* *)</th></tr><tr><th rowspan="2">Denominação</th><th rowspan="2">Origem</th><th rowspan="2">Classe NBR 10.004 (*)</th><th rowspan="2">Taxa de geração kg/mês</th><th rowspan="2">Razão social</th><th rowspan="2">Endereço completo</th><th rowspan="2">Forma (*)</th><th colspan="2">Empresa responsável</th></tr><tr><th>Razão social</th><th>Endereço completo</th></tr></thead></table> (*) Conforme NBR 10.004 ou a que sucedê-la. (**) Tabela de códigos para formas de disposição final de resíduos de origem industrial 1- Reutilização; 2 – Reciclagem; 3 - Aterro sanitário; 4 - Aterro industrial; 5 – Incineração; 6 – Coprocessamento; 7 - Aplicação no solo; 8 - Estocagem temporária (informar quantidade estocada); 9 - Outras (especificar). OBS: A destinação final dos resíduos deverá ser feita por empresas ambientalmente regularizadas pelo órgão ambiental competente. Inclusive para os resíduos com características domiciliares e classificados como classe II conforme Norma ABNT NBR 1004:2004.	Resíduo				Transportador		Disposição final			O b s. (* *)	Denominação	Origem	Classe NBR 10.004 (*)	Taxa de geração kg/mês	Razão social	Endereço completo	Forma (*)	Empresa responsável		Razão social	Endereço completo	A cada 6 meses.
Resíduo				Transportador		Disposição final			O b s. (* *)														
Denominação	Origem	Classe NBR 10.004 (*)	Taxa de geração kg/mês	Razão social	Endereço completo	Forma (*)	Empresa responsável																
							Razão social	Endereço completo															

Obs. Eventuais pedidos de alteração nos prazos de cumprimento das condicionantes estabelecidas nos anexos deste parecer poderão ser resolvidos junto à própria SUPRAM mediante análise técnica e jurídica, desde que não altere o seu mérito/conteúdo.

As medições ambientais deverão ser de laboratórios em conformidade com a Deliberação Normativa COPAM n.º 216/2017 e deve conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas análises.

CLÁUSULA TERCEIRA
DESCUMPRIMENTO DO COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela empresa, inclusive em relação aos prazos estabelecidos neste Termo de Ajustamento de Conduta implicará, de forma isolada ou cumulativamente, as seguintes sanções:

- Suspensão total e imediata das atividades do empreendimento;
- Autuação, nos termos do Decreto n.º 47.383/2018;
- Multa no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais) por obrigação descumprida;
- Encaminhamento de cópia do processo ao Ministério Público.

Parágrafo Único



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Superintendência Regional de Meio Ambiente do Alto São Francisco.

A eventual inobservância pela EMPRESA de qualquer das obrigações, **condições e prazos estabelecidos no presente TERMO**, desde que resultante de caso fortuito ou força maior, na forma tipificada no artigo 393, §, do Código Civil Brasileiro, não constituirá descumprimento do presente, devendo ser imediatamente comunicada e justificada à SUPRAM-ASF, que, se for o caso, fixará novo prazo para o adimplemento da obrigação não cumprida.

CLÁUSULA QUARTA
DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente instrumento é de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do presente termo ou até obtenção da competente licença ambiental, caso essa ocorra antes do prazo limite estabelecido, conforme disposto no Decreto Estadual 47.383/2018 e na Lei 9.605/1998..

Deste modo, serão observadas as disposições do artigo 132, § 3º, do Código Civil Brasileiro e do artigo 59, §2º, da Lei Estadual n.º 14.184/2002 (Processo Administrativo Estadual).

CLÁUSULA QUINTA
DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO

Em atenção a Cláusula Quarta, **cabe ressaltar que a prorrogação do TAC ou de qualquer condicionante firmada no termo, não se dá de forma automática.** Assim, deve a EMPRESA solicitá-la à SUPRAM/ASF, mediante protocolo, antes de haver transcorrido os doze meses iniciais e/ou antes do término do prazo para atendimento a(s) condicionante(s), sob pena de preclusão.

Os pedidos de prorrogação devem ser instruídos com as informações necessárias à verificação da sua viabilidade técnica e jurídica, sob pena de indeferimento do pedido.

Ademais, antes da concessão de novo prazo, a Administração Pública avaliará a oportunidade, conveniência e necessidade do pedido de dilação, sobretudo, **se as condicionantes estabelecidas no TAC anterior foram atendidas a tempo e modo**, ocasião em que se manifestará expressamente sobre o deferimento ou indeferimento do pedido de dilação do prazo.

Embora possa haver requerimento tempestivo, não há prorrogação tácita do TAC ou de suas condicionantes, de modo que eventual prorrogação somente terá validade e efeitos neste termo, após a manifestação expressa do Órgão Ambiental competente.

O pedido de prorrogação não será conhecido quando intempestivo ou sem os requisitos de que trata esta cláusula.

CLÁUSULA SEXTA
DA EXECUÇÃO JUDICIAL

O descumprimento total ou parcial do presente Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta Ambiental implica na sua rescisão de pleno direito e ensejará a sua remessa ao órgão jurídico competente do Estado de Minas Gerais, para a execução judicial das obrigações dele decorrentes, como TÍTULO EXECUTIVO EXTRAJUDICIAL, na forma do disposto pelo artigo 5º, § 6º, da Lei Federal n.º 7.347, de 24 de julho de 1985, com a modificação introduzida pelo art. 113, da Lei Federal n.º 8.078, de 11 de setembro de 1990, e art. 585, inciso II, do Código de Processo Civil, sem prejuízo das sanções penais e administrativas aplicáveis à espécie.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Superintendência Regional de Meio Ambiente do Alto São Francisco.

CLÁUSULA SÉTIMA
DOS DOCUMENTOS

Todos os documentos referidos neste Termo de Ajustamento de Conduta, depois de rubricados pela EMPRESA e pela SUPRAM/ASF, como ato de conhecimento inequívoco do seu conteúdo, passarão a fazer parte integrante deste instrumento, como se transcritos fossem.

CLÁUSULA OITAVA
DA CAPACIDADE AUTORIZADA

Ressalta-se que o presente Termo de Ajustamento de Conduta autoriza o empreendimento a operar provisoriamente e estritamente nas atividades e parâmetros descritos na cláusula primeira deste documento.

CLÁUSULA NONA
DISPOSIÇÕES GERAIS

As obrigações assumidas e previstas neste Instrumento são exigíveis nos modos e prazos nele convencionados, independentemente de qualquer notificação ou aviso preliminar, judicial e extrajudicial.

CLÁUSULA DÉCIMA
DO FORO

Fica eleito o foro da comarca de Belo Horizonte, Minas Gerais, para dirimir as questões decorrentes do presente Termo, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem devidamente compromissadas, firmam o presente em 3 (três) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas que também assinam.

Divinópolis/MG, 03 de agosto de 2020.

CEMITÉRIO PARQUE DA SERRA LTDA EPP.
Empreendimento em licenciamento ambiental
CNPJ nº 03.522.264/0001-01


Rafael Rezende Teixeira
Superintendente - SUPRAM ASF
MASP: 1.364.507-2

Superintendente Regional de Meio Ambiente - Alto São Francisco
SUPRAM ASF

DAB MG: 91435
LEONARDO BALONETA

Lucas